

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2169/73

PARECER CEE Nº 805/74

Aprovado por Deliberação

Em 20/03/74

INTERESSADO - JORGE LUIZ DANIEL ALVES TROSTLI

ASSUNTO - Aproveitamento de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro EGAS MONIZ NUNES

VOTO

HISTÓRICO: JORGE LUIZ DANIEL ALVES TROSTLI, filho de Hanns Victor Trostli e dona Francisca Alves Moreira, nascido em São Paulo em 6 de maio de 1957, domiciliado e residente em São Paulo à Rua dos Vinhedos, 48, requer sejam revalidados seus estudos realizados na Escola HIGIENÓPOLIS, de São Paulo.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1 - Curso Primário, com 5 séries, na Escola Higienópolis;
- 2 - Curso Ginásial, com 2 séries e meia, na mesma Escola Higienópolis, estudando:
 - a) 1ª série - Português; Inglês; História Geral; Geografia Geral; Aritmética; Geometria, Física; Biologia; Desenho; Pintura, Canto; Trabalhos Manuais; Eurritmia; Educação Física.
 - b) 2ª série - Português; Alemão; Inglês; História Geral; Geografia Geral; História do Brasil; Aritmética; Geometria; Física; Química; Biologia; Canto; Trabalhos Manuais; Eurritmia; Educação Física.
 - c) 3ª série - (1º semestre) - Português; Alemão; Educação Moral e Cívica; História Geral; História do Brasil; Geografia Geral; Aritmética; Álgebra; Geometria, Física; Química; Biologia; Canto; Trabalhos Manuais; Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO: 1 - O elenco de disciplinas pode ser considerado como equivalente ao currículo do sistema de ensino brasileiro, conforme jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2- A documentação está de acordo com a Resolução CEE 19/65.

3- O pedido do requerente encontra apoio legal no, artigo 100 da Lei 4024/61.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, somos pela equivalência dos estudos realizados por JORGE LUIZ DANIEL ALVES TROSTLI, na Escola HIGIENÓPOLIS, correspondentes à 6ª série do ensino de 1º grau, devendo submeter-se a processo de adaptação em Geografia do Brasil, a nível de 6ª série do 1º grau, além de outras disciplinas a critério da escola onde se matricular na 7ª série do ensino de 1º grau.

São Paulo, 13 de março de 1974

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES M, HAIDAR, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1974
a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Presidente